



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.309, de 2025:

“Art. \_\_\_ Os financiadores e seguradores privados poderão ser habilitados na condição de operadores de modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação, visando à atração do mercado privado para a oferta de melhores condições de financiamento e garantia à exportação.

Parágrafo Único: A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias estipulará ato normativo para a habilitação de operadores em modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação.

Art. \_\_\_ Os agentes públicos envolvidos na tomada de decisão em atividades de apoio oficial ao crédito à exportação somente serão responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a responsabilização dos agentes públicos de que trata o *caput*, inclusive no que se refere à definição de dolo ou erro grosseiro.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda permite que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) possa habilitar seguradoras privadas e realizar a



análise, aprovação e emissão de garantias em operações de crédito ao comércio exterior.

A medida fortalece a segurança jurídica e institucional no apoio oficial ao financiamento das exportações, assegurando maior previsibilidade e transparência quanto às atribuições da ABGF.

A habilitação de seguradoras e empresas privadas, sob supervisão da ABGF, aprimorará a coordenação e atuação conjunta entre entes públicos e privados, de forma a conferir maior capilaridade operacional do sistema, otimizando o uso de recursos públicos e atraindo maior participação do setor privado.

Desse modo, evita-se a dispersão de competências, aprimora-se a governança e se assegura a credibilidade das operações perante credores e investidores internacionais.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8895023838>